



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI N° 10.300, DE 20 DE JULHO DE 2015- D.O. 23.07.15

Autor: Mesa Diretora

Acrescenta parágrafos ao Art. 5º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, instituindo o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e dando providências correlatas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo Art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 8º, 9º e 10 ao Art. 5º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 8º Os Líderes de Bloco de Partido e de Governo terão direito, durante o período em que estiverem no exercício da liderança, à nomeação de 02 (dois) assessores parlamentares, referências APG 05 e APG 09, respectivamente, conforme Tabela de Referências dos Cargos de Assessoramento Parlamentar, Anexo IV-A da Lei nº 7.860/02.

§ 9º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, a Bancada do Bloco e a do Partido deverão ser representadas, respectivamente, por 08 (oito) e 05 (cinco) Deputados, no mínimo.

§ 10 O disposto no § 8º não incidirá sobre a regra prevista no § 3º deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de julho de 2015.

Deputado **GUILHERME MALUF**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.